CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E ANÁLISE DE RISCOS (MAPA DE RISCOS)

O art. 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021 disciplina a instrução da contratação direta, em conjunto com a regulamentação própria da Câmara Municipal de Marabá.

> O processo deve conter documento de formalização da demanda e os demais instrumentos de planejamento cabíveis à natureza, à complexidade e aos riscos do objeto.
> **O art. 41, inciso I, da Resolução da Mesa Diretora n° 01/2026-CMM faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.**

A faculdade de não elaborar ETP autônomo não dispensa a definição do objeto, dos quantitativos, da estimativa de preços e das condições de execução, nem afasta o Termo de Referência e as demais peças exigíveis à contratação.

A análise considera o art. 41, inciso I, e o art. 83 da Resolução da Mesa Diretora n° 01, de 04 de março de 2026, e as características concretas dos serviços de manutenção e das peças relacionadas no Processo Administrativo n° 42/2026-CMM, Dispensa de Licitação n° 20/2026.

O art. 83 da Resolução permite a dispensa de mapa de riscos em documento autônomo nos casos nele previstos, mediante justificativa juntada aos autos. A decisão exige exame dos riscos efetivos e das medidas que os mantêm sob controle.

> A justificativa adota controles de prevenção, acompanhamento e resposta incorporados ao Termo de Referência, à emissão das ordens de serviço e à fiscalização, sem afastar a responsabilidade de revisar a avaliação quando houver mudança relevante das condições de execução.

A contratação possui objeto comum e padronizável: prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de hardware da Câmara Municipal de Marabá, compreendendo os serviços e a reposição das peças especificados no Termo de Referência. A comparação dos quatro orçamentos permitiu estimar o valor global em R$ 64.958,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais), pelo menor dos valores, conforme o art. 59 da Resolução.

A manutenção será executada sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante diagnóstico e autorização prévia. As rotinas e peças são usuais de mercado, destinam-se à conservação dos equipamentos existentes e não envolvem desenvolvimento de solução tecnológica ou implantação de sistema novo. O DFD e o TR delimitam 37 itens, seus quantitativos máximos, requisitos de compatibilidade, execução, medição e garantia. Essas definições fundamentam a opção pela não elaboração de ETP autônomo, na forma do art. 41, inciso I, da Resolução.

Foram considerados os riscos de indisponibilidade dos equipamentos, diagnóstico inadequado, emprego de peças incompatíveis, cobrança duplicada, dano durante a manutenção ou o transporte, acesso indevido a dados e descarte inadequado de baterias e componentes. O TR prevê identificação patrimonial, autorização de cada serviço e peça,

verificação de compatibilidade, prazos de atendimento, testes documentados, controle de custódia, sigilo, garantia e destinação ambiental comprovada.

Não se identifica, no escopo delimitado e observados esses controles, risco residual considerável que exija mapa autônomo. A avaliação não se baseia em urgência nem afasta a gestão contínua dos riscos. Justifica-se, assim, a dispensa do mapa de riscos em documento separado, nos termos do art. 83 da Resolução, mantendo-se a fiscalização e a reavaliação dos riscos durante toda a execução.

O enquadramento da dispensa por valor observará o art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o limite vigente e o somatório anual aplicável. A contratação seguirá a forma física, com aviso pelo prazo mínimo de três dias úteis no site da CMM e divulgação no Portal de Compras Públicas e no PNCP.

Marabá/PA, 28 de outubro de 2026.



Délio Sampaio Azeredo
Membro da CPL